

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.481 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 338/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele, matrícula 214.579-0, titular da 16ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal-RN, para o período de 19 de agosto de 2019 a 07 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1393/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **19 de agosto de 2019 a 07 de setembro do ano em curso**, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis - NUDEV, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 9º da Resolução de nº 128/2016-CSDP.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2019.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.481 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, JOÃO CÂMARA, NÍSIA FLORESTA e SANTA CRUZ

EDITAL 52/2019

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, torna público o **EDITAL E REGULAMENTO DA X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NOS NÚCLEOS DE CEARÁ-MIRIM, CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, JOÃO CÂMARA, NÍSIA FLORESTA e SANTA CRUZ**, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para formação de cadastro de reserva nos Núcleos de Ceará-Mirim, Currais Novos, Macaíba, João Câmara, Nísia Floresta e Santa Cruz.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008 e do art. 5º, §3º, Resolução nº 125/2016-Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 5º. Os candidatos amparados pelo disposto no parágrafo 1º e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à avaliação da deficiência, que será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função.

§ 6º. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à avaliação biopsicossocial descrita no parágrafo acima, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

§ 7º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 8º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§9º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição (anexo 1);

b) enviar digitalizado em formato .PDF, além dos documentos indicados no art. 15, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 10 Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

Art. 2º. Poderá participar do Processo Seletivo o acadêmico que estiver matriculado em Curso de Bacharelado em Direito reconhecido pelo MEC, e que já possua histórico escolar.

§ 1º. Para o exercício do estágio, o candidato aprovado deve comprovar, à época da convocação, por meio de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente;

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Subdefensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 6 (seis) meses, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§5º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

g) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **21 a 31 de agosto de 2019**.

Parágrafo único. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23:59 do dia 31 de agosto de 2019, considerando o horário constante no e-mail institucional que receber a mensagem.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame.

Art. 13. As inscrições serão realizadas através de envio da documentação prevista no art.15 para os seguintes endereços de e-mail, a depender do Núcleo a que o candidato deseje concorrer:

- a) cearamirim@dpe.rn.def.br;
- b) curraisnovos@dpe.rn.def.br;
- c) joaocamara@dpe.rn.def.br
- d) nisiafloresta@dpe.rn.def.br;
- e) macaiba@dpe.rn.def.br;
- f) santacruz@dpe.rn.def.br.

Art. 14. O candidato poderá disputar vaga em mais de um Núcleo, devendo, para tanto, formalizar tantas inscrições quantos forem os Núcleos a que pretender concorrer, juntando, **em cada e-mail enviado**, todos os documentos necessários e exigidos por este Edital (deve-se enviar para cada núcleo pretendido mensagem específica, observando os endereços de e-mail indicados no art. 13).

§1º A análise dos documentos se dará de forma individualizada, por cada inscrição.

§2º. Na hipótese de convocação para mais de um Núcleo, o candidato deverá escolher apenas um deles, sendo automaticamente excluído da lista referente ao(s) outro(s) Núcleo(s);

§3º. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, ao cadastro de reserva do(s) Núcleo(s) para o(s) qual(is) se inscreveram.

§4º. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, enviar digitalizado e em formato .PDF:

- a) formulário de inscrição (anexo 1);
- b) cópia simples de documento de identificação e CPF (caso o documento de identificação contenha o número de CPF, só há necessidade de envio do primeiro);
- c) histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, devidamente atualizado e assinado pela Coordenação de Ensino ou com autenticação eletrônica;
- d) os documentos descritos no § 9º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar;
- e) Passaporte.

Capítulo III **DA SELEÇÃO**

Art. 16. O Processo Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário, considerando o IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar.

Parágrafo único. O histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição deve obrigatoriamente conter:

- a) IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar;
- b) garantia de autenticidade (decorrente de assinatura física de servidor da instituição de ensino **ou** por meio eletrônico).

Art. 17. Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, **os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), limitados às 25 (vinte e cinco) maiores notas**, classificados por ordem decrescente de nota, estando os demais eliminados.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que tiver o maior número de médias finais das disciplinas atribuídas em seu máximo (10,0 ou equivalente);
- b) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- c) O candidato de maior idade.

Capítulo IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. **O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 19 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Natal (RN), 20 de agosto de 2019.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Presidente da Comissão

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Titular

Manuela dos Santos Domingos
Membro Titular

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1)

Este formulário deverá ser preenchido, digitalizado em formato PDF e enviado junto com os demais documentos

I – IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO: / /		CPF:
IDENTIDADE Nº:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONES:	RESIDENCIAL: (__)	CELULAR: (__)
E-MAIL :		

II – VAGAS RESERVADAS^[1]
() NÃO DESEJO CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
() DESEJO CONCORRE ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Se for essa a opção, deve-se juntar, além dos documentos previstos no art. 15, o laudo médico descrito no art. 1º, §9º do edital.

^[1] Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa (art. 1º, §10, edital)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.481 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 939/2019-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019 (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO, exclusivo para ME e EPP, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de serviços de confecções de fichas de controle de atendimento, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, no dia **04 de setembro de 2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br, demais esclarecimentos deverão ser feitos através do e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 20 de agosto de 2019.

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.481 NATAL, 21 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019 – DPE/RN

DECLARAMOS a inexigibilidade da licitação para a despesa abaixo especificada, na forma do que autoriza o art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei de nº 8. 666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos (fls. 10/11).

1. Contratada: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS**, inscrito no CNPJ: 03.763804/0001-30, estabelecida no seguinte endereço: SCS QD02 BL C N104, SALA 213, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 70302-000.
2. Objeto da contratação: custeio da inscrição da Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no XIV CONADEP - CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS 2019, a realizar-se no Teatro Riachuelo, com endereço Rua do Passeio 38/40 - Centro - Cep: 20021-290 - Rio de Janeiro - RJ, no período de 12 a 15 de novembro de 2019.
3. Fundamento legal: art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI, da Lei de nº 8. 666/93.
4. Valor da contratação: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), correspondente a uma inscrição.
5. Dotação Orçamentária: 05.131-03.1280027-0001 - Ação – 169701 - Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação – Elemento de despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Natal/RN, 20 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte